

LEI Nº 2.114, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA A COBERTURA DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE PORTAS NA SEDE DO IMÓVEL SEDE DO FÓRUM DE ALEGRE..~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a cobrir despesas com a instalação de portas se tubo metálico, no prédio Sede do Fórum Desembargador Dr. Levino Chacon, nesta Cidade, até o montante de CR\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros reais).

Art. 2º A despesa autorizada no artigo 1º desta Lei, correrá por conta de recursos próprios do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de outubro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.